

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019

(Dos Senhores Ivan Valente, Edmilson Rodrigues e Glauber Braga)

Requer aprovação de **Moção de Solidariedade** à Rede Internacional para o Constitucionalismo Democrático Latino-Americano e ao Grupo de Estudos Avançados em Meio Ambiente e Economia no Direito Internacional (EMAE/UFSC) pela censura política e ideológica sofrida por meio de parecer emitido por consultor *ad hoc* da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Ministério da Educação.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 117, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja aprovada **Moção em solidariedade** à Rede Internacional para o Constitucionalismo Democrático Latino-Americano e ao Grupo de Estudos Avançados em Meio Ambiente e Economia no Direito Internacional da Universidade Federal de Santa Catarina (EMAE/UFSC) pela censura política e ideológica exarado por consultor *ad hoc* da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Entre os fatos preocupantes da quadra histórica que atravessamos estão as ameaças, abertas ou veladas, à livre expressão, ao livre exercício do pensamento, à autonomia universitária e à liberdade de cátedra. Reflexo disso é a Recomendação que o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) se viu instado a publicar, no último 30

de maio, pedindo que o Governo Federal se abstenha de fazer “ingerência à autonomia universitária, liberdade de cátedra, expressão e pensamento, bem como a livre investigação científica”. É triste, é preocupante que tal pedido tenha que ser feito, três décadas após a redemocratização pela qual tanto milhares de brasileiros lutaram – muitos, ao custo das próprias vidas.

Recentemente, a Rede Internacional para o Constitucionalismo Democrático Latino-Americano solicitou à CAPES, por meio do EMAE/UFSC, financiamento para a realização da XIX edição do “*Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: decolonialidade, pluralismo jurídico e alternativas ao desenvolvimento*”, a realizar-se em novembro próximo.

O evento contempla os requisitos exigidos pelo edital da instituição de fomento, que inclusive já contou com financiamento em edições anteriores, e com pesquisadores reconhecidos nacional e internacionalmente. No entanto, desta feita os organizadores receberam da CAPES um parecer de indeferimento (que erroneamente faz menção ao VIII Congresso da entidade, já realizado), produzido por consultoria *ad hoc*, em termos estarrecedores à luz dos princípios Constitucionais. Segundo o Parecer:

Organizadores de palestrantes de elevada relevância para a comunidade de militância política na área do direito. O aspecto negativo é a necessidade de recorrer aos cofres públicos para a realização de congresso que não apenas voltado (*sic*) à construção científica, mas também à crítica política. A CAPES não pode destinar verbas públicas para eventos, publicações ou formação de cunho político ou partidário.

Em Nota de Repúdio, os organizadores do evento frisam que “referido congresso é fruto de articulação de vários pesquisadores vinculados a programas de pós-graduação em direito e áreas afins de todo o país e do exterior. Tanto a comissão científica quanto os palestrantes e juristas convidados para participar do evento são pesquisadores de renome nacional e internacional, possuem produção de impacto e elevada referência no âmbito acadêmico”.

Assim, repudiam a decisão de cunho persecutório da CAPES: “Muito além do discurso da contenção de gastos, o posicionamento exposto no parecer demonstra uma descarada censura aos estudantes e professores das universidades federais, os quais não poderão sequer organizar um evento que proponha reflexões acerca do pluralismo jurídico”.

A Nota ressalta, ademais, a inconstitucionalidade da decisão, em face do art. 1º, V (pluralismo político como fundamento do Estado), art. 5º, IV e IX (liberdade de pensamento e expressão da atividade intelectual e científica) e art. 206, III (pluralismo de ideias na educação) da Constituição Federal.

Aliás, a liberdade de expressão no ambiente acadêmico foi reafirmada recentemente pelo Supremo Tribunal Federal. O Tribunal reafirmou os princípios constitucionais da liberdade de cátedra, expressão e não ingerência na autonomia universitário por parte do Estado:

Em qualquer espaço no qual se imponham algemas à liberdade de manifestação há nulidade a ser desfeita. Quando esta imposição emana de ato do Estado (no caso do Estado-juiz ou de atividade administrativa policial) mais afrontoso é por ser ele o responsável por assegurar o pleno exercício das liberdades, responsável juridicamente por impedir sejam elas indevidamente tolhidas.

Fazendo incidir restrição no ambiente de informação, ensino e aprendizagem como é o universitário, que tem o reforço constitucional da garantia de autonomia, assegurado de maneira específica e expressa constitucionalmente, para se blindar esse espaço de investidas indevidas restritivas de direitos, a demonstração da nulidade faz-se mais patente e também mais séria
(STF - ADPF: 548 DF - Distrito Federal, Relator: Min. Cármen Lúcia. Data de Julgamento: 31/10/2018. Data de publicação: DJe- 235 06/11/2018)

Por sua vez, o grupo de pesquisa *O Direito Achado na Rua*, da Universidade de Brasília, com 30 anos de atuação destacada na área da pesquisa jurídica, em “Nota de Repúdio à Censura da CAPES e de Solidariedade à EMAE/UFSC”, sublinha:

O parecer da CAPES, ao mesmo tempo em que nega o fomento, contraditoriamente ressalta a qualidade técnica da proposta e de seus organizadores, qualidade essa inerente a um evento consolidado e que caminha para 9ª Edição. [...] **Ao agir assim, a instituição acaba por reforçar ainda mais a natureza discriminatória, personalizada, imoral e ilegal da decisão em face do artigo 37 da Constituição Federal. Resta claro, portanto, que, a pretexto de não destinar verbas para eventos supostamente ‘de cunho político partidário’, pretende em verdade sufocar qualquer pensamento que não seja o chancelado pelo grupo político que ocupa no momento o Poder Executivo, tentando assim suprimir a autonomia didática e acadêmica das universidades públicas¹.**

Em tempos sombrios, de um passado recente, intelectuais e cientistas brasileiros foram impedidos de exercer seu trabalho, sob “acusação” de exercer atuação política na universidade; muitos foram, lamentavelmente, presos e aposentados compulsoriamente, sempre por defender ideias que contrariavam o regime de exceção.

No Estado Democrático de Direito, é inaceitável qualquer tipo de perseguição política e ideológica. É um ataque a própria Constituição Federal, naquilo que representa a sua essência, a liberdade dos brasileiros e brasileiras. Num momento de escalada autoritária, é dever desta Casa repudiar no nascedouro esse tipo de abuso por parte de agentes do Estado brasileiro.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2019.

Ivan Valente
Líder do PSOL

¹ Disponível em: https://odireitoachadonarua.blogspot.com/2019/08/nota-de-repudio-censura-da-capes-e-de.html?sref=fb&fbclid=IwAR3ucYNGXqc-HW_n7OqICcJLg5bmYMzYz7EDNbtHTa644DyCbCS2Jk4x3_Q (acesso em 13/08/2019)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Edmilson Rodrigues
PSOL-PA

Glauber Braga
PSOL-RJ